



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO :	PCP 07/00115323
UNIDADE :	Município de IBICARÉ
RESPONSÁVEL :	Sr. CARLOS SALVADORI - Prefeito Municipal
ASSUNTO :	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006
RELATÓRIO N° :	1552 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de IBICARÉ** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 07/00115323**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o nº 4857, de 02/03/07, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 1.511, de 15/12/05, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 5.386.450,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 7.000,00**, que corresponde a **0,13%** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	5.386.450,00
Ordinários	5.379.450,00
Reserva de Contingência	7.000,00
(+) Créditos Adicionais	285.440,02
Suplementares	285.440,02
(-) Anulações de Créditos	91.000,00
Orçamentários/Suplementares	91.000,00
(=) Créditos Autorizados	5.580.890,02

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	51.870,02	3,62
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	1.116.724,94	77,85
Superávit Financeiro	195.820,00	13,65
Convênios	70.000,00	4,88
T O T A L	1.434.414,96	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 285.440,02**, equivalendo a **5,30%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **100,00%**, os especiais **0,00%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 91.000,00**, equivalendo a **1,69%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	5.386.450,00	4.957.171,61	(429.278,39)
DESPESA	5.580.890,02	5.016.426,68	(564.463,34)
Déficit de Execução Orçamentária		59.255,07	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	3.805.130,43
Das Demais Unidades	1.152.041,18
TOTAL DAS RECEITAS	4.957.171,61
DESPEASAS	
Da Prefeitura	3.873.008,24
Das Demais Unidades	1.143.418,44
TOTAL DAS DESPESAS	5.016.426,68

DÉFICIT	(59.255,07)
----------------	--------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 59.255,07**, correspondendo a **1,20%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 59.255,07** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 67.877,81** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 8.622,74**.

Diante da situação apurada restou caracterizada a seguinte restrição:

• **A.2.a - Déficit de execução orçamentária do Município da ordem de R\$ 59.255,07 representando 1,20% receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,14 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no entanto, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 347.791,20).**

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 67.877,81**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.805.130,43** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 865.750,00**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.873.008,24**.

O **Déficit** de execução orçamentária em questão corresponde a **1,37%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 67.877,81**, interferiu Negativamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

Prefeitura está sendo financiada pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	67.877,81
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	8.622,74
TOTAL	DÉFICIT	59.255,07

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 59.255,07** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Déficit** de **R\$ 67.877,81**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 8.622,74**.

Observa-se que ocorreu um Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de **R\$ 67.877,81** representando **1,78%** receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a **0,21** arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no entanto, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior (R\$ 276.704,54).

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$4.957.171,61**, equivalendo a

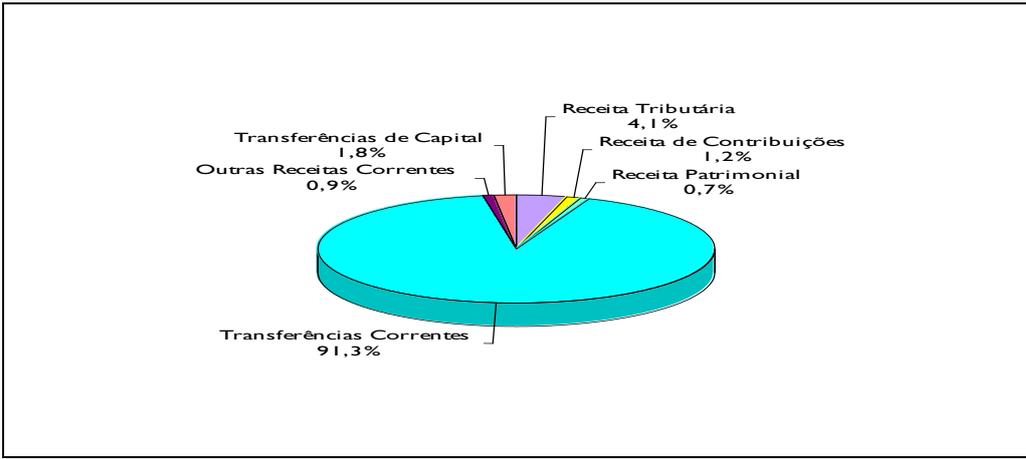
% da receita orçada. **92,03**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	185.418,03	4,94	182.114,12	4,03	204.338,71	4,12
Receita de Contribuições	8.113,92	0,22	60.499,69	1,34	58.019,37	1,17
Receita Patrimonial	63.870,02	1,70	59.886,07	1,32	35.046,44	0,71
Transferências Correntes	3.413.512,05	90,91	4.134.660,95	91,43	4.527.494,35	91,33
Outras Receitas Correntes	8.809,53	0,23	39.815,12	0,88	43.939,73	0,89
Alienação de Bens	0,00	0,00	20.100,00	0,44	0,00	0,00
Transferências de Capital	75.000,00	2,00	24.999,99	0,55	88.333,01	1,78
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.754.723,55	100,00	4.522.075,94	100,00	4.957.171,61	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



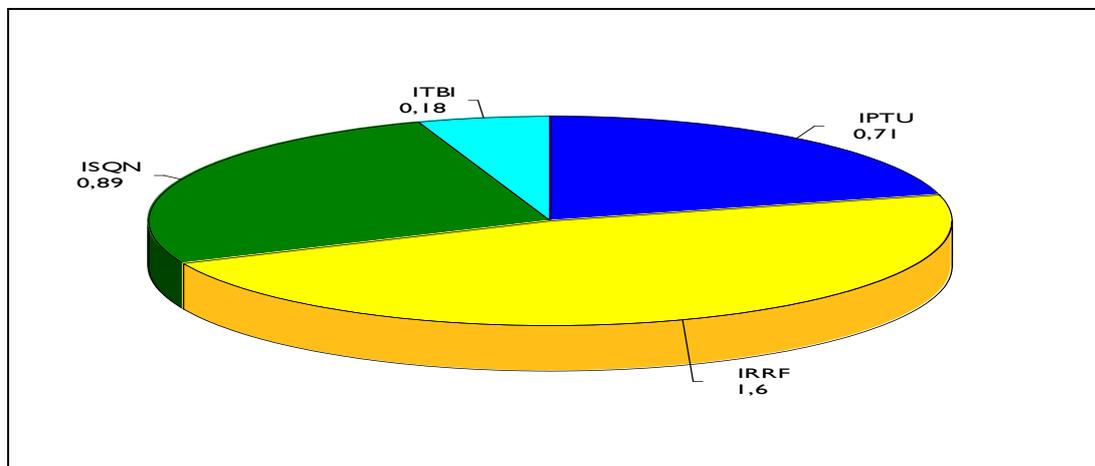
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	100.794,13	2,68	146.324,86	3,24	167.436,48	3,38
IPTU	35.880,58	0,96	35.645,71	0,79	35.080,72	0,71
IRRF	31.042,81	0,83	69.084,87	1,53	79.383,37	1,60
ISQN	23.768,06	0,63	28.944,90	0,64	44.227,16	0,89
ITBI	10.102,68	0,27	12.649,38	0,28	8.745,23	0,18
Taxas	84.623,90	2,25	35.789,26	0,79	36.902,23	0,74
Receita Tributária	185.418,03	4,94	182.114,12	4,03	204.338,71	4,12
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.754.723,55	100,00	4.522.075,94	100,00	4.957.171,61	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	58.019,37	1,17
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	58.019,37	1,17
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	58.019,37	1,17
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.957.171,61	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.413.512,05	90,91	4.134.660,95	91,43	4.527.494,35	91,33
Transferências Correntes da União	1.812.945,45	48,28	2.438.554,71	53,93	2.438.073,98	49,18
Cota-Parte do FPM	1.970.736,32	52,49	2.467.179,64	54,56	2.723.373,56	54,94
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(295.609,91)	(7,87)	(369.991,70)	(8,18)	(428.452,12)	(8,64)
Cota do ITR	5.150,06	0,14	2.709,45	0,06	2.732,78	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	33.993,96	0,91	34.320,48	0,76	20.501,31	0,41
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(5.099,04)	(0,14)	(5.148,00)	(0,11)	(3.234,87)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	261,16	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	56.373,22	1,25	45.051,95	0,91
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	0,00	0,00	198.420,36	4,39	0,00	0,00
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	6.035,00	0,13	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE	13.308,44	0,35	15.451,83	0,34	37.895,60	0,76
Demais Transferências da União	90.204,46	2,40	33.204,43	0,73	40.205,77	0,81
Transferências Correntes do Estado	1.591.382,01	42,38	1.629.935,28	36,04	1.822.825,42	36,77
Cota-Parte do ICMS	1.504.815,68	40,08	1.728.137,04	38,22	1.833.031,60	36,98
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(219.467,99)	(5,85)	(251.698,71)	(5,57)	(274.954,50)	(5,55)
Cota-Parte do IPVA	81.794,85	2,18	104.888,43	2,32	127.000,56	2,56
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	63.941,38	1,29
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	0,00	0,00	(9.591,20)	(0,19)
Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	201.391,33	5,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	8.173,09	0,22	36.169,27	0,80	83.397,58	1,68
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	14.675,05	0,39	12.439,25	0,28	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	9.184,59	0,24	19,92	0,00	6,78	0,00
Transferências de Recursos do Fundef	9.184,59	0,24	19,92	0,00	6,78	0,00

Transferências de Pessoas	0,00	0,00	4.750,00	0,11	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	61.401,04	1,36	266.588,17	5,38
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	75.000,00	2,00	24.999,99	0,55	88.333,01	1,78
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.488.512,05	92,91	4.159.660,94	91,99	4.615.827,36	93,11
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.754.723,55	100,00	4.522.075,94	100,00	4.957.171,61	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 2.962,18** e refere-se integralmente à dívida ativa proveniente de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.016.426,68**, equivalendo a **89,89%** da despesa autorizada.

FraseDespesa2

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	103.763,88	2,69	171.844,24	3,85	190.117,36	3,79
04-Administração	498.179,59	12,89	754.767,64	16,91	876.075,10	17,46
06-Segurança Pública	5.090,86	0,13	5.906,55	0,13	5.394,54	0,11
08-Assistência Social	46.436,31	1,20	68.289,79	1,53	94.362,08	1,88
10-Saúde	865.968,12	22,41	1.088.765,75	24,40	1.096.555,38	21,86
12-Educação	487.917,10	12,63	760.586,96	17,04	858.580,32	17,12
13-Cultura	2.635,05	0,07	6.625,53	0,15	1.696,78	0,03
15-Urbanismo	245.284,22	6,35	219.459,81	4,92	252.404,01	5,03
17-Saneamento	17.311,06	0,45	3.196,15	0,07	7.230,00	0,14
20-Agricultura	76.378,02	1,98	155.075,42	3,47	198.238,25	3,95
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	1,20
24-Comunicações	1.444,46	0,04	1.415,09	0,03	4.200,22	0,08
26-Transporte	1.250.762,14	32,37	951.058,11	21,31	951.427,71	18,97
27-Desporto e Lazer	118.650,57	3,07	86.752,59	1,94	215.567,72	4,30
28-Encargos Especiais	144.708,71	3,74	189.184,25	4,24	204.577,21	4,08
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	3.864.530,09	100,00	4.462.927,88	100,00	5.016.426,68	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.115.950,12	80,63	4.062.432,71	91,03	4.712.488,92	93,94
Pessoal e Encargos	1.251.383,74	32,38	1.913.816,23	42,88	2.131.627,39	42,49
Aposentadorias e Reformas	89.159,29	2,31	117.543,00	2,63	119.222,04	2,38
Pensões	19.811,52	0,51	26.223,00	0,59	26.748,70	0,53
Contratação por Tempo Determinado	141.584,25	3,66	295.205,30	6,61	357.096,14	7,12
Salário-Família	5.297,93	0,14	6.790,79	0,15	12.486,60	0,25
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	720.643,79	18,65	1.079.651,04	24,19	1.207.094,98	24,06
Obrigações Patronais	221.296,35	5,73	320.679,22	7,19	350.346,63	6,98
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	52.850,61	1,37	63.138,56	1,41	55.632,30	1,11
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	0,06
Sentenças Judiciais	740,00	0,02	4.585,32	0,10	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.864.566,38	48,25	2.148.616,48	48,14	2.580.861,53	51,45
Diárias - Civil	32.680,70	0,85	25.733,50	0,58	17.500,00	0,35
Diárias - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	806.591,70	16,08
Material de Consumo	719.319,88	18,61	749.336,64	16,79	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	127.011,98	3,29	154.303,67	3,46	207.754,55	4,14
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	38.670,50	1,00	139.643,93	3,13	44.536,26	0,89
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	845.731,42	21,88	881.807,81	19,76	1.294.632,75	25,81
Contribuições	31.374,00	0,81	84.658,00	1,90	91.850,00	1,83
Subvenções Sociais	34.780,00	0,90	72.300,00	1,62	59.550,00	1,19
Obrigações Tributárias e Contributivas	34.997,90	0,91	40.832,93	0,91	58.446,27	1,17
DESPESAS DE CAPITAL	748.579,97	19,37	400.495,17	8,97	303.937,76	6,06
Investimentos	748.579,97	19,37	400.495,17	8,97	303.937,76	6,06
Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	11.428,57	0,23
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	0,00	2.680,00	0,05
Obras e Instalações	196.554,56	5,09	152.514,14	3,42	140.079,71	2,79
Equipamentos e Material Permanente	552.025,41	14,28	197.981,03	4,44	149.749,48	2,99
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	50.000,00	1,12	0,00	0,00
Despesa Realizada Total	3.864.530,09	100,00	4.462.927,88	100,00	5.016.426,68	100,00

Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	441.019,15
Bancos Conta Movimento	18.557,22
Aplicações Financeiras	149.960,13
Vinculado em Conta Corrente Bancária	272.501,80
(+) ENTRADAS	6.219.873,75
Receita Orçamentária	4.957.171,61
Extraorçamentárias	1.262.702,14
Realizável	3.543,98
Restos a Pagar	67.464,26
Depósitos de Diversas Origens	287.811,29
Cancelamento de Restos a Pagar	38.132,61
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	865.750,00
(-) SAÍDAS	6.249.739,78
Despesa Orçamentária	5.016.426,68
Extraorçamentárias	1.233.313,10
Realizável	6.408,19
Restos a Pagar	82.625,15
Depósitos de Diversas Origens	278.529,76
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	865.750,00
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	411.153,12
Banco Conta Movimento	83.558,77
Vinculado em Conta Corrente Bancária	327.594,35

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	72.055
Vinculado em C/C Bancária	258.803
TOTAL	330.859

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	441.675,92	17,26	414.674,10	7,17
Disponível	168.517,35	6,59	83.558,77	1,44
Vinculado	272.501,80	10,65	327.594,35	5,66
Realizável	656,77	0,03	3.520,98	0,06
Ativo Permanente	2.117.174,79	82,74	5.372.642,58	92,83
Bens Móveis	1.474.868,97	57,64	2.037.693,10	35,21
Bens Imóveis	613.389,41	23,97	3.292.858,00	56,90
Créditos	28.916,41	1,13	42.091,48	0,73
Ativo Real	2.558.850,71	100,00	5.787.316,68	100,00
ATIVO TOTAL	2.558.850,71	100,00	5.787.316,68	100,00
Passivo Financeiro	93.884,72	3,67	88.005,36	1,52
Restos a Pagar	82.625,15	3,23	67.464,26	1,17
Depósitos Diversas Origens	10.661,95	0,42	19.943,48	0,34
Depósitos Especiais	597,62	0,02	597,62	0,01
Passivo Real	93.884,72	3,67	88.005,36	1,52
Ativo Real Líquido	2.464.965,99	96,33	5.699.311,32	98,48
PASSIVO TOTAL	2.558.850,71	100,00	5.787.316,68	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 83.899,67**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	7.716,00
Restos a Pagar não Processados	59.747,00
Depósitos de Diversas Origens	15.837,00
Depósitos Especiais	597,67
TOTAL	83.899,67

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	441.675,92	414.674,10	(27.001,82)
Passivo Financeiro	93.884,72	88.005,36	5.879,36
Saldo Patrimonial Financeiro	347.791,20	326.668,74	(21.122,46)

Obs.: Constata-se diferença entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária da ordem de R\$ 38.132,61, decorrente de cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 326.668,74** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,21** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 21.122,46**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 347.791,20** para um superávit financeiro de **R\$ 326.668,74**

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 330.859,01**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 83.899,67**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 246.959,34** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,25** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.954.209,43
Receita Orçamentária	4.957.171,61
(-) Mutações Patr.da Receita	2.962,18
Despesa Efetiva	4.887.183,96
Despesa Orçamentária	5.016.426,68
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	129.242,72
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	67.025,47

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	4.677.791,71
(-) Variações Passivas	1.510.471,85
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	3.167.319,86

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	67.025,47
(+)Resultado Patrimonial-IEO	3.167.319,86
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	3.234.345,33

SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	2.464.965,99
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	3.234.345,33
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	5.699.311,32

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior		93.884,72
(+) Formação da Dívida		355.275,55
(-) Baixa da Dívida		361.154,91
Saldo para o Exercício Seguinte		88.005,36

A evolução da dívida fluante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	1.383,68	0,48	93.884,72	21,26	88.005,36	21,22

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	28.916,41
(+) Inscrição	16.137,25
(-) Cobrança no Exercício	2.962,18
Saldo para o Exercício Seguinte	42.091,48

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	35.080,72	0,71
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	44.227,16	0,89
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	79.383,37	1,61
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	8.745,23	0,18
Cota do ICMS	1.833.031,60	37,09
Cota-Parte do IPVA	127.000,56	2,57
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	63.941,38	1,29
Cota-Parte do FPM	2.723.373,56	55,10
Cota do ITR	2.732,78	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.501,31	0,41
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	2.962,18	0,06
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	1.206,21	0,02
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.942.186,06	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE	Valor (R\$)
--	--------------------

LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	
Receitas Correntes Arrecadadas	5.585.071,29
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	716.232,69
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	716.225,91
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.585.064,51

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	35.014,18

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	35.014,18
---	------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	617.930,32
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	617.930,32

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil, conforme Anexo 2 deste Relatório	568,47
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	568,47

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental, conforme páginas 837 a 838 dos autos (informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fonte de recursos 22)	60.730,51

TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	60.730,51
--	------------------

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	35.014,18	0,71
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	617.930,32	12,50
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	568,47	0,01
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	60.730,51	1,23
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	716.225,91	14,49
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.307.871,43	26,46
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.235.546,51	25,00
Valor acima do Limite (25%)	72.324,92	1,46

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.307.871,43** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,46%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 72.324,92**, representando **1,46%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	617.930,32
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	60.730,51
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	716.225,91
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.273.425,72
25% das Receitas com Impostos	1.235.546,51
60% dos 25% das Receitas com Impostos	741.327,91
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	532.097,81

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 1.273.425,72**, equivalendo a **103,07%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	6,78
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	4,07
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	6,78
Valor Acima do Limite (60% do FUNDEF c/ Profissionais do Magistério)	2,71

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEF em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.089.528,49
Vigilância Sanitária (10.304)	5.904,39
Vigilância Epidemiológica (10.305)	1.122,50
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.096.555,38

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, conforme páginas 839 a 844 dos autos (informações extraídas do Sistema e-Sfinge, fonte de recursos 22)	221.047,09
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	221.047,09

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.096.555,38	22,19
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	221.047,09	4,47
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	875.508,29	17,72
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	741.327,91	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	134.180,38	2,72

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 875.508,29**, correspondendo a um percentual de **17,72%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.953.533,80
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais, conforme Anexo 1 deste Relatório	76.515,00
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.030.048,80

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	178.093,59
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	178.093,59

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.585.064,51	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.351.038,71	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.030.048,80	36,35
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	178.093,59	3,19
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.208.142,39	39,54

VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	1.142.896,32	20,46
-------------------------------	--------------	-------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **39,54%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.585.064,51	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.015.934,84	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.030.048,80	36,35
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.030.048,80	36,35
VALOR ABAIXO DO LIMITE	985.886,04	17,65

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,35%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.585.064,51	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	335.103,87	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	178.093,59	3,19
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	178.093,59	3,19

VALOR ABAIXO DO LIMITE	157.010,28	2,81
------------------------	------------	------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,19%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	957,00	11.885,41	8,05
FEVEREIRO	957,00	11.885,41	8,05
MARÇO	957,00	11.885,41	8,05
ABRIL	957,00	11.885,41	8,05
MAIO	1.024,00	11.885,41	8,62
JUNHO	1.024,00	11.885,41	8,62
JULHO	1.024,00	11.885,41	8,62
AGOSTO	1.024,00	11.885,41	8,62
SETEMBRO	1.024,00	11.885,41	8,62
OUTUBRO	1.024,00	11.885,41	8,62
NOVEMBRO	1.024,00	11.885,41	8,62
DEZEMBRO	1.024,00	11.885,41	8,62

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.368 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.957.171,61	148.339,55	2,99

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 148.339,55**, representando **2,99%** da receita total do Município (**R\$ 4.957.171,61**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	185.132,98	4,04
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	4.337.235,04	94,72
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	56.553,77	1,24
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.578.921,79	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	190.117,36	4,15
Total das despesas para efeito de cálculo	190.117,36	4,15
Valor Máximo a ser Aplicado	366.313,74	8,00
Valor Abaixo do Limite	176.196,38	3,85

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 190.117,36**, representando **4,15%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 4.578.921,79**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.368 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
222.000,00	145.128,89	65,37%

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 145.128,89**, representando **65,37%** da receita total do Poder (**R\$ 222.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a "Receita do Poder Legislativo" é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações

destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema LRF-NET, consoante dispõem os artigos 26 e 27 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º não atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.277.850,00*	4.957.171,41**	(320.678,59)

* Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006

** Fonte: Anexo 10 do Balanço Consolidado - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 4.957.171,41, o que representou 93,92% da receita prevista (R\$ 5.277.850,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
5.386.450,00*	4.931.100,98**	(455.349,02)

* Fonte: Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006

** Fonte: Anexo 11 do Balanço Consolidado - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 4.931.100,98, o que representou 91,54% da despesa prevista (R\$ 5.386.450,00), situando-se abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇA DA/ NÃO ALCANÇA DA
Até o 1º Bimestre	(1,00)	(246.591,97)	(246.590,97)	ALCANÇA DA
Até o 2º Bimestre	(1,00)	100.459,05	100.460,05	NÃO ALCANÇA DA
Até o 3º Bimestre	(1,00)	102.420,87	102.421,87	NÃO ALCANÇA DA
Até o 4º Bimestre	(1,00)	23.270,26	23.271,26	NÃO ALCANÇA DA
Até o 5º Bimestre	(1,00)	(9.630,34)	(9.629,34)	ALCANÇA DA
Até o 6º Bimestre	(1,00)	34.193,38	34.194,38	NÃO ALCANÇA DA

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos

montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de (R\$ 1,00) e alcançado R\$ (34.193,38).

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º bimestre

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	(17.700,00)	199.288,64	216.988,64	ALCANÇADA
Até o 2º Bimestre	(17.600,00)	(122.800,46)	(105.200,46)	NÃO ALCANÇADA
Até o 3º Bimestre	(17.700,00)	(124.865,66)	(107.165,66)	NÃO ALCANÇADA
Até o 4º Bimestre	(17.600,00)	(91.785,26)	(74.025,26)	NÃO ALCANÇADA
Até o 5º Bimestre	(17.600,00)	(35.470,51)	(17.710,51)	NÃO ALCANÇADA
Até o 6º Bimestre	(106.600,00)	(26.241,63)	80.358,37	ALCANÇADA

Obs.: Estas informações foram extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 6º Bimestre/2006 foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de (R\$ 106.600,00) e alcançado (R\$ 26.241,08).

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.” (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II-pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.

(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Ibicaré instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.405 de 03/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeada através da Portaria nº 046, em 02/01/2004, o Sr. Miguel Pereira dos Santos.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Ibicaré encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Resolução nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 10/08/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF. nº TC/DMU de 11.133/2006, determinando no parágrafo 5º o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei

Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre contempla as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Nos Relatórios enviados do 1º ao 5º bimestre as informações de acompanhamento do cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, limites do legislativo e outros;

2 - Os Relatórios de Controle Interno, extenso em seus pontos de verificação, não traz a necessária apreciação do Setor de Controle Interno e imediata providência para adoção de medidas corretivas, sobre as situações em desacordo, como podemos verificar a seguir:

“Todo processo de realização de despesa é emitido ordem de compra/serviço para emissão de empenhos prévios? Não” (fls. 283, 325, 376 dos autos);

“O patrimônio do Município está organizado e atualizado de acordo com os valores reais dos bens? Não” (fl. 186 dos autos);

“Os bens do Município estão etiquetados ou marcados com o número de tombamento? Não” (fl. 186 dos autos);

“O setor tem se articulado com instituições de ensino e órgãos públicos, para desenvolver programas de capacitação, atualização e reciclagem dos recursos humanos do departamento da saúde? Não” (fl. 252 dos autos);

“O pagamento de adicionais de insalubridade e de periculosidade está de acordo com a legislação e de conformidade com laudo incidental promovido por profissionais de medicina do trabalho? Não - Não está sendo aplicado por falta de regulamentação” (fl. 278 dos autos);

Do Poder Legislativo:

1- Os relatórios do 1º ao 6º bimestres contêm informações sobre o Poder Legislativo.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, a seguinte restrição comporá a conclusão deste Relatório:

•A.7.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma incompleta, com ausência de análise sobre os atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao

disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004.

B - EXAME DO BALANÇO ANUAL

B.1 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais e os recursos para abertura informados ao Sistema e-Sfinge, e ainda, daqueles com os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94

O Município encaminhou via eletrônica ao sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 285.440,02 e os recursos para abertura de créditos adicionais somaram R\$ 1.434.414,96, portanto, com uma divergência de R\$ 1.148.974,94 entre os valores.

Tem-se ainda que as anulações de créditos somaram R\$ 91.000,00 e os recursos de anulação de créditos ordinários totalizaram R\$ 1.116.724,94, evidenciando uma divergência de R\$ 1.025.724,94.

Além disso, as informações prestadas demonstram que as suplementações de créditos orçamentários foram da ordem de R\$ 285.440,02 e as anulações no total de R\$ 91.000,00, sendo constatados 61 atos de alteração orçamentária no exercício de 2006.

Considerando que o total de créditos orçamentários fixados pela Lei Orçamentária Municipal nº 5592/2006 de 05/01/2006 foi de R\$ 5.386.450,00 e tendo em vista que, conforme as informações prestadas eletronicamente, o montante de créditos autorizados no exercício de 2006 seria da ordem de R\$ 5.580.890,02, apura-se divergência de R\$ 193.250,00 do constatado no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada que evidencia R\$ 5.774.140,02.

As situações apuradas denotam contrariedade ao disposto na Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC - 01/2005 que instituiu o Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão.

C - OUTRAS RESTRIÇÕES

C.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 22.984,00 (R\$ 20.235,00 - Prefeito e R\$ 4.834,00, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 201/2007, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.872,00 e R\$ 1.404,00, respectivamente, nos meses de janeiro a abril/2006 e R\$ 6.283,00 e R\$ 1.502,00 de maio a dezembro/2006 e 13º Salário.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, Lei Municipal nº 1.425/2004, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 4.600,00 e para o Vice-Prefeito, de R\$ 1.100,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 1.455 de 12 de janeiro de 2005, que concedeu 15% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo. Em 18 de maio do mesmo ano, através da Lei nº 1482, foi concedido o reajuste de 11% aos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito. Ressalta-se que ambos os reajustes se deram de forma irregular, pois não se adequam às regras da Revisão Geral Anual, com indicação de índice oficial e período. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.523/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 7% aos agentes políticos do Município, *in casu* Prefeito e Vice-Prefeito, salienta-se que esse percentual foi aquele concedido a todos os servidores públicos do Município através da Lei nº 1.522/2006.

A Lei 1.522/2006, que concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a Revisão Geral Anual, por não ter indicado o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.

Art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 748 e 749:

Prefeito Municipal: Sr. Carlos Salvadori

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	5.872,00	4.600,00	1.272,00
FEVEREIRO	5.872,00	4.600,00	1.272,00
MARÇO	5.872,00	4.600,00	1.272,00
ABRIL	5.872,00	4.600,00	1.272,00
MAIO	6.283,00	4.600,00	1.683,00
JUNHO	6.283,00	4.600,00	1.683,00
JULHO	6.283,00	4.600,00	1.683,00
AGOSTO	6.283,00	4.600,00	1.683,00
SETEMBRO	6.283,00	4.600,00	1.683,00
OUTUBRO	6.283,00	4.600,00	1.683,00
NOVEMBRO	6.283,00	4.600,00	1.683,00
DEZEMBRO	6.283,00	4.600,00	1.683,00
13º SALÁRIO	6.283,00	4.600,00	1.683,00
TOTAL	80.035,00	59.800,00	20.235,00

Vice-Prefeito Municipal: Sr. Osni Del Ré

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	1.404,00	1.100,00	304,00
FEVEREIRO	1.404,00	1.100,00	304,00
MARÇO	1.404,00	1.100,00	304,00
ABRIL	1.404,00	1.100,00	304,00
MAIO	1.502,00	1.100,00	402,00
JUNHO	1.502,00	1.100,00	402,00
JULHO	1.502,00	1.100,00	402,00
AGOSTO	1.502,00	1.100,00	402,00
SETEMBRO	1.502,00	1.100,00	402,00
OUTUBRO	1.502,00	1.100,00	402,00
NOVEMBRO	1.502,00	1.100,00	402,00
DEZEMBRO	1.502,00	1.100,00	402,00
13° SALÁRIO	1.502,00	1.100,00	402,00
TOTAL	19.134,00	14.300,00	4.834,00

C.2 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 31.208,85 (Vereadores: R\$ 26.374,85 e Vereador Presidente: R\$ 4.834,00)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, fls. 823 a 829 dos autos, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 957,00 e R\$ 1.404,00, respectivamente, nos meses de janeiro a abril/2006 e R\$ 1.024,00 e R\$ 1.502,00 de maio a dezembro/2006 e 13º Salário.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, Lei Municipal nº 1.427/2004, dispôs que o subsídio dos Vereadores é de R\$ 750,00 e para o Presidente da Câmara de Vereadores, de R\$ 1.100,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 1.456 de 12 de janeiro de 2005, que concedeu 15% de aumento aos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores, através de lei de iniciativa do Poder Executivo. Em 18 de maio do mesmo ano, através da Lei nº 1483, foi concedido o reajuste de 11% aos subsídios aos Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores. Ressalta-se que ambos os reajustes se deram de forma irregular, pois não se adequam às regras da Revisão Geral Anual, com indicação de

índice oficial e período. Deste reajuste concedido em 2005, decorreram pagamentos no exercício em análise (2006).

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 1.524/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 7% aos agentes políticos do Município, *in casu* Vereadores e Presidente da Câmara de Vereadores, salienta-se que esse percentual foi aquele concedido a todos os servidores públicos do Município através da Lei ° 1.522/2006.

No entanto, há que se observar que a Lei citada, concedeu o reajuste dos vencimentos dos servidores municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica o índice oficial, tampouco período a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, somente aos servidores municipais pode ser concedido e não aos agentes políticos, que têm direito apenas à revisão geral anual.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos Vereadores e Vereador Presidente, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. :

Vereador - Presidente da Câmara de Vereadores: Sr. Danilo Bender

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	1.404,00	1.100,00	304,00
FEVEREIRO	1.404,00	1.100,00	304,00
MARÇO	1.404,00	1.100,00	304,00
ABRIL	1.404,00	1.100,00	304,00
MAIO	1.502,00	1.100,00	402,00
JUNHO	1.502,00	1.100,00	402,00
JULHO	1.502,00	1.100,00	402,00
AGOSTO	1.502,00	1.100,00	402,00
SETEMBRO	1.502,00	1.100,00	402,00
OUTUBRO	1.502,00	1.100,00	402,00
NOVEMBRO	1.502,00	1.100,00	402,00
DEZEMBRO	1.502,00	1.100,00	402,00
13º SALÁRIO	1.502,00	1.100,00	402,00
TOTAL	19.134,00	14.300,00	4.834,00

Vereador : Sr. Arlindo Biagentini

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	957,00	750,00	207,00
FEVEREIRO	957,00	750,00	207,00
MARÇO	957,00	750,00	207,00
ABRIL	957,00	750,00	207,00
MAIO	1.024,00	750,00	274,00
JUNHO	1.024,00	750,00	274,00
JULHO	1.024,00	750,00	274,00
AGOSTO	1.024,00	750,00	274,00
SETEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
OUTUBRO	1.024,00	750,00	274,00
NOVEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
DEZEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
13° SALÁRIO	1.024,00	750,00	274,00
TOTAL	13.044,00	9.750,00	3.294,00

Vereador : Sr. Celmar Thomé

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	957,00	750,00	207,00
FEVEREIRO	957,00	750,00	207,00
MARÇO	957,00	750,00	207,00
ABRIL	957,00	750,00	207,00
MAIO	1.024,00	750,00	274,00
JUNHO	1.024,00	750,00	274,00
JULHO	1.024,00	750,00	274,00
AGOSTO	1.024,00	750,00	274,00
SETEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
OUTUBRO	1.024,00	750,00	274,00
NOVEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
DEZEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
13° SALÁRIO	1.024,00	750,00	274,00
TOTAL	13.044,00	9.750,00	3.294,00

Vereador : Sr. Jacó Lauro Klein

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	957,00	750,00	207,00
FEVEREIRO	957,00	750,00	207,00
MARÇO	957,00	750,00	207,00
ABRIL	957,00	750,00	207,00
MAIO	1.024,00	750,00	274,00
JUNHO	1.024,00	750,00	274,00
JULHO	1.024,00	750,00	274,00
AGOSTO	1.024,00	750,00	274,00
SETEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
OUTUBRO	1.024,00	750,00	274,00
NOVEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
DEZEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
13° SALÁRIO	1.024,00	750,00	274,00
TOTAL	13.044,00	9.750,00	3.294,00

Vereador : Sr. Luiz Sartori

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	957,00	750,00	207,00
FEVEREIRO	957,00	750,00	207,00
MARÇO	957,00	750,00	207,00
ABRIL	957,00	750,00	207,00
MAIO	1.024,00	750,00	274,00
JUNHO	1.024,00	750,00	274,00
JULHO	1.024,00	750,00	274,00
AGOSTO	1.024,00	750,00	274,00
SETEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
OUTUBRO	1.024,00	750,00	274,00
NOVEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
DEZEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
13° SALÁRIO	1.024,00	750,00	274,00
TOTAL	13.044,00	9.750,00	3.294,00

Vereador : Sr. Valdir Hoffelder

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	957,00	750,00	207,00
FEVEREIRO	957,00	750,00	207,00
MARÇO	957,00	750,00	207,00
ABRIL	957,00	750,00	207,00
MAIO	1.024,00	750,00	274,00
JUNHO	1.024,00	750,00	274,00
JULHO	1.024,00	750,00	274,00
AGOSTO	1.024,00	750,00	274,00
SETEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
OUTUBRO	1.024,00	750,00	274,00
NOVEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
DEZEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
13° SALÁRIO	1.024,00	750,00	274,00
TOTAL	13.044,00	9.750,00	3.294,00

Vereador : Sr. Neri Trevisol

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	957,00	750,00	207,00
FEVEREIRO	957,00	750,00	207,00
MARÇO	957,00	750,00	207,00
ABRIL	957,00	750,00	207,00
MAIO	1.024,00	750,00	274,00
JUNHO	1.024,00	750,00	274,00
JULHO	1.024,00	750,00	274,00
AGOSTO	1.024,00	750,00	274,00
SETEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
13° SALÁRIO	938,67	687,50	251,17
TOTAL	9.886,67	7.437,50	2.449,17

Vereador : Sr. Vicente Sartori

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	957,00	750,00	207,00
FEVEREIRO	957,00	750,00	207,00
MARÇO	957,00	750,00	207,00
ABRIL	957,00	750,00	207,00
MAIO	1.024,00	750,00	274,00
JUNHO	1.024,00	750,00	274,00
JULHO	1.024,00	750,00	274,00
AGOSTO	1.024,00	750,00	274,00
OUTUBRO	1.024,00	750,00	274,00
NOVEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
DEZEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
13° SALÁRIO	938,67	687,50	251,17
TOTAL	11.934,67	8.937,50	2.997,17

Vereador : Sr. Silveira Moreira Leite

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
JANEIRO	957,00	750,00	207,00
FEVEREIRO	957,00	750,00	207,00
MARÇO	957,00	750,00	207,00
ABRIL	957,00	750,00	207,00
MAIO	1.024,00	750,00	274,00
JUNHO	1.024,00	750,00	274,00
JULHO	1.024,00	750,00	274,00
AGOSTO	1.024,00	750,00	274,00
SETEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
OUTUBRO	1.024,00	750,00	274,00
NOVEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
DEZEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
13° SALÁRIO	938,67	687,50	251,17
TOTAL	12.958,67	9.687,50	3.271,17

Vereador : Sr. Otávio Pegoraro

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
SETEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
OUTUBRO	1.024,00	750,00	274,00
NOVEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
DEZEMBRO	1.024,00	750,00	274,00
13º SALÁRIO	341,33	249,99	91,34
TOTAL	4.437,33	3.249,99	1.187,34

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei

Complementar nº 202/2000 - referente às **contas do exercício de 2006 do Município de Ibicaré - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes

I - DO PODER LEGISLATIVO

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, sem atender ao disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal (item C.2 deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual (item C.1 deste Relatório).

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

II.B.1 - Déficit de execução orçamentária ajustado do Município da ordem de R\$ 59.255,07 representando 1,20% receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,14 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), no entanto, totalmente absorvido pelo superávit financeiro do exercício anterior de R\$ 347.791,20 (item A.2 deste Relatório);

II.B.2 - Divergência entre os valores relativos aos créditos adicionais e os recursos para abertura informados ao Sistema e-Sfinge, e ainda, daqueles com os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada contrariando o disposto no artigo 3º da Lei Complementar 202/2000 c/c a Instrução Normativa TC 01/2005, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item B.1);

II.B.3 -Meta Fiscal de Resultado Nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, não realizada até o 6º Bimestre (item A.6.1.3).

II - C. RESTRIÇÃO DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1 - Remessa dos Relatórios de Controle Interno, de forma incompleta, com ausência de análise sobre os atos e fatos contábeis e a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades, em desacordo ao disposto no art. 5º, § 3º da Res. nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 (item deste Relatório A.7.1).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto as irregularidades levantadas pelo Sistema de Controle Interno (item A.7).

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 1 em 27/06/2007

Adriana Paula da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em 27/06/2007

Hemerson José Garcia
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO
Em 27/06/2007

Cristiane de Souza Reginatto
Coordenadora de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

DESPESAS EXCLUÍDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibicaré

Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	Nr. Licitação	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Vi. Pago (R\$)	Histórico
<u>566</u>	05/04/2006	AFPAC - ASSOC FUNC PROF E ALUNOS DO CEJA		17,00	17,00	17,00	Serviços prestados no registros de certificados para os professores do ensino fundamental, cfe. Recibo anexo.
<u>768</u>	05/05/2006	ANDES - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA		399,75	399,75	399,75	Aquisição de 15 un mochilas e 15 un estojos escolares para os alunos do ensino fundamental, cfe. nf. n. 000246 anexa (parte).
<u>720</u>	02/05/2006	CASA DO LIVRO NAC IMP E PERIÓDICOS LTDA		630,00	630,00	630,00	Aquisição de 10 un livros diversos, para o ensino fundamental, cfe. nf. n. 00291 anexa.
<u>1411</u>	30/08/2006	GW DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA		300,00	300,00	300,00	Aquisição de 01 conjunto de CDs da coleção Cante Conte Comigo, para o setor, cfe.nf. n. 005748, anexa.
<u>1563</u>	22/09/2006	ILHA MÁGICA LIVRARIA E DISTRIBUIDORA LTDA		27,00	27,00	27,00	Aquisição de 01 un. Kit Transitando com Segurança, para a Biblioteca da Escola Básica Madre Leontina, cfe. nf. n. 000306, anexa.
<u>21</u>	02/01/2006	INST NAC SEG SOCIAL - INSS		681,09	681,09	681,09	Contribuição devida à Previdência Social, sobre o transporte escolar prestado no mês de dezembro/2005, cfe. GPS anexa.
<u>571</u>	06/04/2006	JAIRO LUIZ MOTTA		75,00	75,00	75,00	Aquisição de 01 un livro Dinâmicas de Grupos e Sensibilidade para o setor, cfe. nf. n. 000007 anexa.

Total Vi. Empenho (R\$): 2.129,84

ANEXO 2

DESPESAS EXCLUIDAS DO CÁLCULO DO ENSINO POR NÃO SEREM CONSIDERADAS COMO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ibicaré

Competência: 01/2006 à 06/2006

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
<u>18</u>	02/01/2006	INST NAC SEG SOCIAL - INSS	250,95	Contribuição devida à Previdência Social, sobre a folha de pessoal do mês de dezembro/2005, cfe. GPS anexa.
<u>778</u>	09/05/2006	SUPERMERCADO ITAPUI LTDA.	568,47	Aquisição de generos alimentícios: (chocolates, balas, pirulitos e amido de milho) para confecção de cestas de páscoas a serem distribuídas aos alunos do ensino infantil, cfe. nf. n. 001110 anexa.

Total VI. Empenho (R\$): 819,42

ANEXO 3

Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º-LRF), não registrados em Pessoal e Encargos Sociais:

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
115	24/02/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	1.490,00	Serviços prestados proveniente de atendimentos psicológicos realizados com os municípios no mês de fevereiro/2006, cfe. nf. n. 000010 anexa.
212	03/04/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	1.200,00	Estimativa com atendimentos psicológicos a serem realizados aos municípios, durante o mês de abril/2006.
267	27/04/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	290,00	Complementação empenho n. 212/2006, cfe. nf. n. 000012 anexa.
121	01/03/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	1.200,00	Estimativa com atendimentos psicológicos a serem realizados aos municípios, durante o mês de março/2006.
188	30/03/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	290,00	Complementação empenho n. 121/2006, cfe. nf. n. 000011 anexa.
375	01/06/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	1.200,00	Estimativa com atendimentos psicológicos a serem realizados aos municípios, durante o mês de junho/2006.
434	27/06/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	290,00	Complementação empenho n. 375/2006, cfe. nf. n. 000014 anexa.
298	02/05/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	1.200,00	Estimativa com atendimentos psicológicos a serem realizados aos municípios, durante o mês de maio/2006.
363	31/05/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	290,00	Complementação empenho n. 298/2006, cfe. nf. n. 000013 anexa.
541	01/08/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	1.200,00	Estimativa com atendimentos psicológicos a serem realizados aos municípios, durante o mês de agosto/2006.
604	30/08/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	290,00	Complementação empenho n. 541/2006, cfe. nf. n. 000016, anexa.
460	03/07/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	1.200,00	Estimativa com atendimentos psicológicos a serem realizados aos municípios, durante o mês de julho/2006.
512	27/07/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	290,00	Complementação empenho n. 460/2006, cfe. nf. n. 000015, anexa.
715	02/10/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	1.000,00	Estimativa com atendimentos psicológicos a serem realizados aos municípios, durante o mês de outubro/2006.
782	31/10/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	490,00	Complementação empenho n. 715/2006, cfe. nf. n. 000018 anexa.
633	01/09/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	1.200,00	Estimativa com atendimentos psicológicos a serem realizados aos municípios, durante o mês de setembro/2006.
690	28/09/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	290,00	Complemento ao empenho n. 633 de setembro/2006, cfe. nf. n. 000017, anexa.
890	04/12/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	1.000,00	Estimativa com atendimentos psicológicos a serem realizados aos municípios, durante o mês de dezembro/2006.
946	28/12/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	490,00	Complementação empenho n. 890/2006, cfe. nf. n. 000020 anexa.
794	01/11/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	1.000,00	Estimativa com atendimentos psicológicos a serem realizados aos municípios, durante o mês de novembro/2006
871	30/11/2006	ADILES CONCATTO DRESCH	490,00	Complemento ao empenho n. 794/2006, cfe. nf. n. 000019, anexa.
206	03/04/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	2.000,00	Estimativa com atendimentos médicos a serem realizados com os municípios na unidade sanitária no mês de abril/2006.
214	04/04/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	2.180,00	Serviços prestados nos atendimentos médicos realizados aos municípios na unidade sanitária no mês de março/2006, cfe. nf. n. 001121 anexa.
279	28/04/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	180,00	Complementação empenho n. 206/2006, cfe. nf. n. 001137 anexa.
137	06/03/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	2.180,00	Serviços prestados proveniente de atendimentos médicos realizados aos municípios na unidade sanitária, cfe. nf. n. 001103 anexa.
376	01/06/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	2.000,00	Estimativa com atendimentos médicos a serem realizados com os municípios na unidade sanitária, durante o mês de junho/2006.
443	30/06/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	700,00	Serviços de atendimentos realizados aos municípios na unidade sanitária, cfe. nf. n. 001071 anexa.
417	19/06/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	350,00	Serviços médicos realizados com a munícipe Mariza Daros, cfe. nf. n. 001064 anexa.
299	02/05/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	2.000,00	Estimativa com atendimentos médicos a serem realizados com os municípios na unidade sanitária, durante o mês de maio/2006.
361	30/05/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	180,00	Complementação empenho n. 299/2006, cfe. nf. n. 001149 anexa.

621	31/08/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	180,00	Complementação empenho n. 539/2006, cfe. nf. n. 001094, anexa.
458	03/07/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	2.000,00	Estimativa com atendimentos médicos a serem realizados com os municípios na unidade sanitária no mês de julho/2006.
473	06/07/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	180,00	Complementação empenho n. 376/2006, cfe. nf. n. 001075 anexa.
532	31/07/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	180,00	Complementação empenho n. 458/2006, cfe. nf. n. 000906 anexa.
539	01/08/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	2.000,00	Estimativa com atendimentos médicos a serem realizados com os municípios na unidade sanitária no mês de agosto/2006.
713	02/10/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	1.000,00	Estimativa com atendimentos médicos a serem realizados com os municípios na unidade sanitária no mês de outubro/2006.
778	30/10/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	1.180,00	Complemento ao empenho n. 713, cfe. nf. n. 000929, anexa.
631	01/09/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	2.000,00	Estimativa com atendimentos médicos a serem realizados com os municípios na unidade sanitária no mês de setembro/2006.
683	27/09/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	400,00	Serviços médicos prestados a munícipe Marlene S. B. Thomé, cfe. nf. n. 000921, anexa.
687	28/09/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	180,00	Complemento ao empenho n. 631 de setembro/2006. cfe. nf. n. 000922, anexa.
944	27/12/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	150,00	Serviços médicos prestados ao munícipe, cfe. nf. n. 000944 anexa.
947	28/12/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	1.180,00	Complementação empenho n. 889/2006, cfe. nf. n. 000945 anexa.
792	01/11/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	1.000,00	Estimativa com atendimentos médicos a serem realizados com os municípios na Unidade Sanitária Municipal no mês de novembro/2006.
869	30/11/2006	CLÍNICA MÉDICA TORRICO LTDA.	1.180,00	Complementação empenho n. 792/2006, cfe. nf. n. 000934 anexa.
484	14/07/2006	CLÍNICA VIECELI S/C LTDA	4.800,00	Prestação de serviços médicos referente atendimento médicos para o setor, cfe. nf. n. 002065
536	31/07/2006	CLÍNICA VIECELI S/C LTDA	3.300,00	Serviços prestados proveniente de atendimentos médicos realizados aos municípios na unidade sanitária no mês de julho/2006, cfe. nf. n. 002077 anexa.
61	02/02/2006	CONS INTERM DE SAÚDE M.O. STA CATARINA	205,00	Serviços prestados proveniente de cinco consultas médicas realizadas com os municípios: Leonides Souza, Sirlei da Costa, Alfredo Ruppenthal, Nelci Fredo e Sérgio Piacentini, cfe. nf. n. 003352 anexa.
224	06/04/2006	CONS INTERM DE SAÚDE M.O. STA CATARINA	380,00	Serviços prestados proveniente de consultas e exames realizados aos municípios: Lucimar Bueno, Arnaldo Siebauer, Cleiton Antunes, Geferson Parolin, Gilson Neukamp, Tiago Besen, Cleiton Albuquerque e Silmara Albuquerque, cfe. nf. n. 003490 anexa.
138	06/03/2006	CONS INTERM DE SAÚDE M.O. STA CATARINA	120,00	Serviços prestados proveniente de consultas médicas realizadas com os municípios: Reginalda César, Cristian Panegalli e Nair Biagentini, cfe. nf.n. 003417 anexa.
383	02/06/2006	CONS INTERM DE SAÚDE M.O. STA CATARINA	570,00	Serviços prestados proveniente de consultas médicas realizadas com os municípios: Lucas Baretta, Arlete Schuck, Reginalda Cesar, Lino Griggio, Oscar Krause, Alipio Surdi, Maria Melere, Valdemar Fernandes, Jorge Teixeira, José Nunes, Marildo Vargas, Avelino Alves, Joelson Dotta e Alfredo Ruppenthal, cfe. nf. n. 003587 anexa.
300	03/05/2006	CONS INTERM DE SAÚDE M.O. STA CATARINA	80,00	Serviços prestados proveniente de duas consultas médicas realizadas com os municípios: Gabriel de Souza e Gean Costa, cfe. nf. n. 003538 anexa.
543	01/08/2006	CONS INTERM DE SAÚDE M.O. STA CATARINA	240,00	Serviços prestados proveniente de exames de mamografia e consultas médicas realizadas com os municípios: Marisa Costa, Vítor Dousa, Elizete Tonin, Rosa dos Passos e Silmara Alnuquerque, cfe. nf. 003682 anexa.
454	03/07/2006	CONS INTERM DE SAÚDE M.O. STA CATARINA	80,00	Serviços prestados proveniente de consultas médicas realizadas com os municípios: Selmo Monfrói e Joelson Dotta, cfe. nf. n. 003638 anexa.
720	02/10/2006	CONS INTERM DE SAÚDE M.O. STA CATARINA	160,00	Serviços prestados proveniente de consultas médicas realizadas com os municípios: Samara Albuquerque, Jorge Teixeira, Cláudio Severguini e Alfredo Ruppenthal, cfe. nf. n. 003771 anexa.
624	01/09/2006	CONS INTERM DE SAÚDE M.O. STA CATARINA	380,00	Serviços prestados em 05 consultas médicas para: Jorge Teixeira, Cleiton A Mendes, Rosa Sartori, Elizabete Daros e Cristiano Albuquerque e 03 exames aos municípios: Patrícia Ribeiro, Terezinha A Damaceno e Iracema Rodrigues, cfe. nf. n. 003728, anexa.
883	01/12/2006	CONS INTERM DE SAÚDE M.O. STA CATARINA	190,00	Serviços prestados na realização de exames e consulta médicas nos municípios: Alfredo Ruppenthal, Cleiton Mendes, Jorge Teixeira e Jucerlei Mallmann, cfe. nf. n. 003852, anexa.
951	28/12/2006	CONS INTERM DE SAÚDE M.O. STA CATARINA	325,00	Consultas médicas realizadas aos municípios: Maria Ferreira, Germano Piacentini, Patrícia Ribeiro, Telmo Fredo, Marlene Ferla e Irineu Mergert, cfe. nf. n.003905 anexa.
796	01/11/2006	CONS INTERM DE SAÚDE M.O. STA CATARINA	565,00	Serviços prestados em 10 consultas e 02 exames aos municípios: Arlindo Brand, Vitor Cardoso Souza, Oclides Alves Silva, Cleiton Mendes, Reginalda Cesar, Adiles Neuhas, Cleiton Gueser, Iracema Rodrigues, Ana M. Backes Manfroi, Maria Eva Beninca, Vilma Magri e

				Celita Schneider, cfe. nf. n. 003812, anexa.
2				27/02/2006
7				
0.				

VAGNER FELIPE STIEHL 2.150,00 Serviços técnicos de assessoria jurídica prestada no mês de fevereiro/2006, cfe. nf. n. 000204 anexa.

126	02/02/2006	VAGNER FELIPE STIEHL	500,00	Serviços técnicos de assessoria jurídica realizada no mês de janeiro/2005, cfe. nf. n. 000197 anexa.
489	30/03/2006	VAGNER FELIPE STIEHL	2.150,00	Serviços técnicos de assessoria jurídica prestados no mês de março/2006, cfe. nf. n. 000211 anexa.
705	28/04/2006	VAGNER FELIPE STIEHL	2.150,00	Serviços técnicos de assessoria jurídica realizados no mês de abril/2006, cfe. nf. n. 000222 anexa.
1078	30/06/2006	VAGNER FELIPE STIEHL	2.150,00	Serviços técnicos de assessoria jurídica prestada no mês de junho/2006, cfe. nf. n. 000229 anexa.
891	31/05/2006	VAGNER FELIPE STIEHL	2.150,00	Serviços de assessoria jurídica realizada no mês de maio/2006, cfe. nf. n. 000226 anexa.
1441	31/08/2006	VAGNER FELIPE STIEHL	2.150,00	Serviços prestados na assessoria jurídica a municipalidade referente ao mês de agosto/2006, cfe. nf. n. 000231, anexa.
1267	31/07/2006	VAGNER FELIPE STIEHL	2.150,00	Serviços técnicos de assessoria jurídica realizada no mês de julho/2006, cfe. nf. n. 000230 anexa.
1607	29/09/2006	VAGNER FELIPE STIEHL	2.150,00	Serviços prestados especializados e técnicos de Assessoria Jurídica referente ao mês de setembro/2006, cfe. nf. n. 000234, anexa.
1801	30/10/2006	VAGNER FELIPE STIEHL	2.150,00	Serviços técnicos de assessoria Jurídica referente ao mês de outubro/2006, cfe. nf. n. 000236, anexa.
1985	30/11/2006	VAGNER FELIPE STIEHL	2.150,00	Serviços técnicos de Assessoria Jurídica realizada no mês de novembro/2006, cfe. nf. n. 000239 anexa.
2163	28/12/2006	VAGNER FELIPE STIEHL	2.150,00	Serviços técnicos de assessoria jurídica realizados no mês de dezembro/2006, cfe. nf. n. 000243 anexa.

VALOR TOTAL (R\$): **76.515,00**